

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201700044003375

Nome: CRECHE MUNICIPAL APARECIDA DE OLIVEIRA HEITOR

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 597/2019

1. Histórico

A **Creche Municipal Aparecida de Oliveira Heitor**, localizada na Rua Dona Hilda Garcia, S/N, Qd. 04, Lt. 13, Setor Paraíso, Inhumas- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Processo de Recredenciamento e Renovação da Autorização, fl. 02;
- Identificação do Grupo Gestor, fl. 03;
- Resolução CEE/CEB N. 801/2016, fls. 04/07;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 790/2016, fls. 08/12;
- Laudo Técnico, fls. 13/20;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 21/22;
- Dados Estatísticos, fl. 23 e 203;
- Resolução CEE/CEB N. 383/2014, fl. 24;
- Alvará de Construção, fl. 25;
- Protocolo de Publicação, fl. 26;
- Planta Baixa, fl. 27;
- Portarias, fls. 31;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 32/80;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 81/91 e 121/131;
- Descrição da Infraestrutura, fls. 132/136;
- Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 137/146;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 147/148;
- Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 149/178;
- Número de Alunos por Sala, fl. 179;
- Carga Horária dos Professores, fl. 180;
- Estatuto do Conselho Escolar, fls. 181/202;
- IDEB, fl. 203;
- Relatório de Melhorias para o Termo de Ajuste e Conduta, fl. 204.
- Laudo técnico fl. 205

2. Análise

A **Creche Municipal Aparecida de Oliveira Heitor** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 801/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Na creche não possui salas suficientes para atender as turmas individualmente e, por este motivo estabelece horários, locais e recursos a serem utilizados de forma que as turmas, a cada dia, utilizam um ambiente diferente e não aconteça de turmas estarem ao mesmo tempo no mesmo local visando o desenvolvimento amplo das crianças.

A unidade escolar apresenta algumas irregularidades, tais como: a grama está seca, não possui lactário, as mamadeiras são feitas na cozinha, os banheiros não são adaptados, possuem sanitários grandes e desgastados.

A secretaria está situada juntamente com a coordenação e diretoria, o espaço existente é adaptado para dormitório/sala de vídeo e atividades e está com as paredes descascadas, piso de cimento queimado, sem forro, goteiras.

No pátio há móveis sucateados, aguardando o recolhimento.

A unidade escolar passou por reforma de novembro de 2017 á abril de 2018, após visita in loco a Coordenação Regional de Educação verificou que as adequações foram atendidas. Conforme declararam no relatório de verificação.

No berçário há 11 berços grudados um ao outro, o vaso do banheiro está entupido, com condições precárias de uso, neste espaço possui armários onde ficam guardados os uniformes e roupas de cama. Não há forro na cozinha nem central de gás.

Segundo a fl. 205, em atendimento ao termo de ajuste e conduta será realizado até o mês de dezembro do ano de 2017, a reforma e ampliação dessa instituição para atender as necessidades das crianças de zero a três anos.

De acordo coma planta baixa, fl. 27, serão feitas as seguintes adequações: construção de uma sala, de um banheiro, uma varanda, construção de rampas e barras de segurança, de novo telhado, de forro PVC, pinturas de paredes, janelas e portas, reforma e ampliação de banheiros, alargamento de portas. Nas fl. 25 está o alvará de construção.

A unidade escolar dispõe de um pátio gramado e descoberto, cantina, secretária, parque infantil com gangorras, roda giratória, balanço, escorregador. Dispõe de refeitório, sala de atividades, área para recreação, dentre outros.

Não foi informado se na creche possui um espaço próprio para a brinquedoteca.

A unidade dispõe de uma sala onde está situada a sala de leitura e onde ficam os brinquedos para as crianças, neste ambiente possui vários matérias e brinquedos pedagógicos, tais como: blocos pedagógicos, alfabeto móvel de EVA, jogo de encaixe, bonecas, carrinhos, quebra cabeça, fantoches, dentre outros, fl. 45. No berçário também possui matérias e brinquedos pedagógico.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 151/178 não informaram o número total de livros.

Dados estatísticos: foram 116 matriculados, 05 transferidos e 12 evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE Coordenação Regional de Educação, e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente o seguinte item:

1. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Municipal Aparecida de Oliveira Heitor**, localizada na Rua Dona Hilda Garcia, S/N, Qd. 04, Lt. 13, Setor Paraíso, Inhumas- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2020, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010442871** e o código CRC **3032EA6C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700044003375



SEI 000010442871